PROJETO DE LEI Nº 32/99

Cria o Fundo de Aval do Município
De Itabaiana e dá outras providências.

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Itabaiana, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Industria e Comercio, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Itabaiana e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2° - O patrimônio inicial do Fundo de Aval, será constituído mediante a transferência de recursos originários do F.P.M.

Art. 3° - Constituem recursos do Fundo de Aval:

a) – As comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
b) – O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
c) – A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
d) – A reversão de saldos não aplicados;
e) – Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

Parágrafo 1° - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo 2° - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3° - O Banco do Nordeste do Brasil S.A, será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4° - O Fundo de aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito, condicionado, que o cliente não possua outros imóveis livre de ônus que possam ser oferecidos em garantia.

Parágrafo 1° - O reajuste do valor do aval prestado, será na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3° do artigo precedente.

Parágrafo 2° - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5° O convênio de que trata o Parágrafo 3° do art. 3° estabelecerá ainda:

a) – O volume máximo de operações que serão avalizadas;
b) – Os percentuais da comissão prevista no Parágrafo 2° do artigo precedente;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 14 de junho de 1999.

APROVADO

PEDRO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

EDILSON ANDRADE
1° SECRETÁRIO

ANTONIEL CARLOS PEREIRA
2° SECRETÁRIO